



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

BOLETIM Nº 027/2010	ASSUNTO: Imunidade Tributária Recíproca
LEGISLAÇÃO: Art. 150, VI, Alíneas “a” a “d” e § 2º da Constituição Federal	DATA: 12/11/2010

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, e com a finalidade de alertar quanto à regra protetiva Constitucional do PACTO FEDERATIVO de Imunidade Tributária Recíproca entre os Entes da Federação, instituída pelo artigo 150, VI, alíneas a, b, c, d e §2º da Constituição Federal do Brasil, vem, através deste Boletim, veicular a seguinte informação:

Quanto à limitação do poder de tributar, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 150 veda a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, instituir **impostos** sobre:

- patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- templos de qualquer culto;
- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Esta imunidade tributária limita-se à instituição de impostos, não impedindo que haja cobranças de taxas; a título de exemplo, o Município de Recife está legalmente autorizado a efetuar cobrança ao Estado de Pernambuco sobre a Taxa de Limpeza Pública - TLP, por outro lado não pode cobrar IPTU dos imóveis de propriedade deste.

Por força do disposto no § 2º do citado artigo 150 da CF, a imunidade prevista é extensiva às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais. Atente-se, contudo, que existe uma diferença fundamental quanto ao gozo da imunidade; as fundações e autarquias precisam manter seu patrimônio renda e serviços, vinculados às suas finalidades essenciais para exercer o gozo à imunidade, restrição que não é aplicável aos entes políticos.

É importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal- STF, por meio de uma interpretação sistemática e teleológica, vem reconhecendo a imunidade recíproca também a favor das empresas públicas e sociedades de economia mista que exercem a atividade de prestação de serviço público em regime de monopólio. Não é demais lembrar que para obter a aludida imunidade, a Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista interessadas deverão provocar o Poder Judiciário para que decida o caso “in concreto”.